



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Arealva, 15 de julho de 2025

Ofício nº 27/2025

À

Prefeitura Municipal de Arealva

Sr. Paulo Juliano Nicolielo Júnior

DD. Prefeito Municipal

Ref.: PARECER CONCLUSIVO DO 1º QUADRIMESTRE 2025

TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2024

Em resposta ao R. Parecer Conclusivo do Primeiro Quadrimestre de 2025 ao Termo de Colaboração a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ (MF) sob o n. 50.741.701/0001-50, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **Marco Aurélio Parolin Beraldo**, vem respeitosamente a fim de expor e requerer o que segue:

Trata-se do Parecer Conclusivo do Primeiro Quadrimestre de 2025 referente o Termo de Colaboração 11/2024, em que foram constatadas *“realizados os pagamentos de despesas administrativas e sindicatos, que não possuem aderência ao objeto da parceria, visto que não guardam relação direta com a execução das ações de saúde”*.

O Município de Arealva e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva possuem uma parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 11/2024, tendo por objeto **“continuar** promovendo o atendimento aos pacientes SUS, através de subvenção mensal pelo Município à Santa Casa, na execução do pronto socorro e todos os atendimentos da Entidade e aprimoramento da área da Saúde”. (destacado)

Como o próprio Termo de Colaboração ressalta, conforme destacado acima, trata-se de CONTINUIDADE de uma parceria que já vem sendo desenvolvida de forma regular e eficiente entre o Município de Arealva e a Santa Casa de Arealva, atendendo de

1

Rua Jacinto Ribeiro de Barros, nº 342.Centro – Arealva/SP

Fone: (14) 3296-1222/ (14) 3296-1617

e-mail: adm@santacasaarealva.org.br

Recb- 17/07/2025
Roguel R.T.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

forma plenamente satisfatória aos usuários dos serviços de saúde pública oferecidos no âmbito do SUS.

E neste aspecto, é importante notar que o plano de trabalho houve previsão de despesas administrativas ali descritas, inclusive, mais especificamente, as referentes à “Coordenador Administrativo” e “Administrador”. Senão vejamos a previsão contida às folhas 2 e 3 do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 11/2024:

1.3 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Enfermeiros	7
Técnicos de Enfermagem	8
Auxiliar de Enfermagem	1
Faxineira	3

Rua Jacinto Ribeiro de Barros, n° 342, Centro – Arealva/SP
Fone: (14) 3296-1222/ (14) 3296-1617
e-mail: adm@santacasaarealva.org.br

2



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Cozinheira	2
Lavadeira	1
Condutor de Ambulância	1
Médicos (PJ) (03 Equipe Cesária – 01 Radiologista – 12 Plantonistas)	16
Nutricionista	1
Técnico em RX	2
Farmacêutico/Bioquímico	1
Administrador	1
Coordenador Administrativo	1
Técnico de TI	1
Recepcionista	2

3. TERMO DE COLABORAÇÃO

Rua Jacinto Ribeiro de Barros, n° 342, Centro – Arealva/SP
Fone: (14) 3296-1222/ (14) 3296-1617
e-mail: adm@santacasaarealva.org.br

2



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Portanto, as despesas administrativas vêm sendo realizadas ao longo das parcerias firmadas pela entidade com a Prefeitura Municipal de Arealva totalmente em conformidade ao previsto nos Planos de Trabalho, os quais foram aprovados tanto pela própria Prefeitura como também pela Câmara Municipal.

Destaca-se que, o plano de trabalho que compõem o Termo de Colaboração, foi protocolado e **aprovado** pelo Poder Público Municipal sendo que o mesmo foi elaborado pela entidade com base no Art. 22 da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O Termo de Colaboração foi autorizado pela Lei nº 2.497 de 17 dezembro de 2024 e todo pautado pelos princípios basilares da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E nessa perspectiva, considerando que não houve nenhuma alteração na previsão e execução das despesas administrativas previstas no Plano de Trabalho do instrumento jurídico vigente em relação ao instrumento jurídico anterior, tidas como REGULAR pela Prefeitura Municipal, mostra-se totalmente contraditório que o Poder



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Público venha agora apontar como irregular despesas administrativas que já vem sendo, há tempos, executadas de forma contínua e eficiente ao longo das diversas parcerias firmadas com a Santa Casa.

Entendimento contrário implicaria inaceitável **ofensa à boa-fé objetiva, que veda o comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*)**, uma vez que a aprovação, pela municipalidade, das despesas previstas no Plano de Trabalho, que inclusive são as mesmas já previstas em instrumentos jurídicos firmados em parcerias anteriores, gera legítima expectativa de regularidade desses gastos por parte da entidade.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem reconhecendo a regularidade dos gastos realizados em consonância ao previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais vícios formais eventualmente apurados devem ser tratados apenas no campo das recomendações. Nesse sentido:

“Sobre os demais apontamentos efetuados pela Fiscalização quanto à **falta de indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do convênio e do órgão público conveniente e do descumprimento das Instruções nº 01/2016 desta Corte**, no que se refere à falta de apresentação do relatório governamental sobre a execução do objeto por parte da convenente, e **as falhas na apresentação do parecer conclusivo elaborado pela Secretaria de Estado, podem ser relevadas às esferas das recomendações.**”

No mais, a instrução processual apurou que os recursos financeiros recebidos pela conveniada foram aplicados nas finalidades pactuadas, sendo que nenhuma falha foi apontada em relação a tal quesito. (destaquei)”

(TC-020355/026/17, Segunda Câmara, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, sessão de 07-06-22.)

“A Fiscalização, em sua análise, apontou **falhas no Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Concessor, em desatendimento às Instruções nº 02/2016 desta Corte.** Além disso, destacou a ausência de Termo de Permissão de Uso de Imóvel, contrariando cláusula contratual.

[...]

Considero que o descumprimento de dispositivos das Instruções Normativas, falha restrita ao campo formal, não é capaz de comprometer a execução do



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

ajuste. No entanto, essa ponderação não desonera a Origem de adotar os procedimentos para sua regularização.

[...]

Por não verificar desvios, prejuízos ao erário ou indício de malversação dos recursos, acompanho a manifestação favorável da PFE e voto pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2016 do IDBrasil Cultura, Educação e Esporte, com proposta de quitação aos responsáveis.

Não obstante, recomendo que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas. (realcei)"

(TC-015231/026/17, Segunda Câmara, Relator Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo (em substituição ao Conselheiro Robson Marinho), sessão de 02-10-18.)

Conforme se auffle da orientação do egrégio Tribunal de Contas, o acompanhamento e fiscalização do ajuste por parte do órgão conveniente deve estar direcionada muito mais ao cumprimento do objeto, com o atingimento ou não das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, do que propriamente com aspectos meramente formais e de somenos importância. Isso porque com a comprovação de que os gastos estão sendo efetuados em conformidade ao previsto no Plano de Trabalho, não havendo indicativos de desvios ou malversação dos recursos públicos, há que se reconhecer a regularidade dos mesmos diante do maior interesse público consistente no cumprimento do objeto da parceria.

Portanto, mesmo diante de eventuais falhas, o que deve ser considerado é o real cumprimento do objeto do ajuste, com a aplicação dos recursos públicos em conformidade ao previsto no Plano de Trabalho da parceria. Nesse sentido, relevando eventuais falhas, o Tribunal de Contas já decidiu que:

“A despeito da ausência do Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício de 2010, foram encaminhados pela Prefeitura à Conveniente Boletins de Medição - fls. 172/174 e 187/189 -, Laudo Técnico - fls. 175 - e Registros Fotográficos dos serviços executados - fls. 176/178 -, atestando o devido acompanhamento da obra.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Outrossim, não foram verificadas falhas na aplicação do numerário, tendo sido cumprida a finalidade prevista no correspondente Plano de Trabalho.”


TC-004311/026/17, Primeira Câmara, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, sessão de 07-05-19. (destacado)

Em relação ao pagamento de sindicatos a instituição sempre cumpriu e cumprirá com suas obrigações trabalhistas, ou seja, se o colaborador não apresentou a carta de oposição ao seu sindicato, será realizado seus descontos em folha de pagamento e, conseqüentemente repassado ao sindicato de sua categoria. – CLT. “Art. 545 Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.”

Por derradeiro todas as despesas lançadas e pagas pelo Termo de Colaboração 11/2024, estavam previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal e, se estavam previstas no plano por obvio compatíveis com o objeto da parceria.

Sem mais, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IRMANDADE DA SANTA CASA DE AREALVA
Marco Aurélio Parolin Beraldo
Provedor